

**MANUAL DE GESTÃO DE PESSOAS****COD. 306****Assunto:**

Cessão de empregados públicos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Aprovação:

Resolução Cofen nº 615/2019, de 22/08/2019

Vigência:

22/08/2019

**MANUAL DE CESSÃO DE
EMPREGADOS PÚBLICOS
NO ÂMBITO DO SISTEMA
COFEN/CONSELHOS
REGIONAIS DE
ENFERMAGEM – MAN 306**

Versionamento

Versão	Data	Detalhamento da versão	Preparado por	Aprovado por
1.0	22/04/2019	Preparação inicial do documento.	Elias Rodrigues Ferraz	Não se aplica.
1.0	30/04/2019	Revisão do documento.	Marcelo Felipe Moreira Persegona	Não se aplica.
1.0	15/05/2019	Revisão do documento pela Procuradoria-Geral, Divisão de Gestão de Pessoal e Assessoria de Planejamento e Gestão.	Marcelo Felipe Moreira Persegona	Não se aplica.
1.0	14/08/2019	1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen, de 13 a 14/08/2019.	Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen	Plenário do Cofen
1.0	22/08/2019	Publicado o manual como anexo da Resolução Cofen nº 615/2019, de 22/08/2019	Plenário do Cofen	Não se aplica.
2.0	08/12/2021	Revisão do documento pelo Setor de Folha de Pagamento e Benefícios / Divisão de Gestão de Pessoas / Departamento Administrativo / Cofen.	Setor de Folha de Pagamento e Benefícios / Divisão de Gestão de Pessoas / Departamento Administrativo / Cofen	Divisão de Gestão de Pessoas / Departamento Administrativo / Cofen
2.0	13/12/2021	Revisão do documento.	Marcelo Felipe Moreira Persegona	Não se aplica.
2.0	26/01/2022	Revisão do documento.	Daniel Menezes de Souza	Plenário do Cofen

1. FINALIDADE

- 1.1. Regular e disciplinar a cessão de empregados públicos efetivos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. CESSÃO

Ato autorizativo pelo qual o empregado público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da sua unidade de lotação.

2.2. REEMBOLSO

Restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o empregado público cedido, respeitado o limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

2.3. CEDENTE

Conselho de origem do empregado público cedido.

2.4. CESSIONÁRIO

Conselho onde o empregado público exercerá suas atividades.

3. ABREVIATURAS

- 3.1. Cofen - Conselho Federal de Enfermagem.
3.2. Coren - Conselho Regional de Enfermagem.
3.3. FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
3.4. INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
3.5. MAN - Manual.
3.6. PIS - Programa de Integração Social.
3.7. VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

4. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Decreto Presidencial nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 - Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.
4.2. Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968 - Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.
4.3. Decreto Presidencial nº 10.835, de 14 de outubro de 2021. - Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Compete à Diretoria do Cofen e do Coren:

- I. homologar todo e qualquer pedido de cessão.

5.2. Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Conselho Federal:

- I. realizar o pedido de cessão fundamentado ao Presidente do Cofen ou ao Presidente do Coren.

5.3. Cabe ao empregado público:

- I. realizar o pedido de cessão por interesse próprio fundamentado ao Presidente do Cofen ou do Conselho Regional de Enfermagem.

5.4. Cabe à Divisão de Gestão de Pessoas do Cofen ou área correlata no Conselho Regional de Enfermagem:

- I. verificar as condições de atendimento do pedido de cessão; e
- II. operacionalizar a cessão do empregado público.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. CESSÃO

6.1.1. Ato autorizativo pelo qual o empregado público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da sua unidade de lotação.

6.1.1.1. Não haverá cessão sem o pedido do Cessionário, a concordância do Cedente e a concordância do empregado público cedido.

6.1.1.2. Não haverá cessão sem prévia averiguação e análise das atribuições dos cargos pelos setores responsáveis pela área de gestão de pessoas do cedente e do cessionário.

6.1.1.3. O período de afastamento corresponde à cessão é considerado para todos efeitos legais, inclusive para progressão funcional.

6.1.1.4. Não haverá cessão de empregado que esteja cumprindo o prazo contratual de experiência no Conselho cedente.

6.1.2. O prazo da cessão será definido pela Diretoria do Cofen ou do respectivo Conselho Regional de Enfermagem ao qual pertence o empregado público, podendo haver prorrogação também a critério das suas respectivas Diretorias.

6.2. ENCERRAMENTO DA CESSÃO

6.2.1. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou cessionário, mediante comunicação por escrito.

6.2.2. O retorno do empregado público, quando solicitado pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

6.2.3. Na hipótese de cessão em curso, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente.

6.2.4. Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o empregado público será notificado, diretamente, para se apresentar ao Conselho de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

6.3. REEMBOLSO

6.3.1. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o empregado público cedido, respeitadas as limitações quanto ao disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

6.3.2. Será exclusivamente do Conselho cedente o ônus pela remuneração vinculada ao emprego permanente do empregado público cedido, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

6.4. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO

6.4.1. Haverá reembolso nas cessões dos empregados públicos:

- I. do Cofen para os Conselhos Regionais;
- II. de um Conselho Regional para outro Conselho Regional; e
- III. de um Conselho Regional para o Cofen.

6.5. POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO REEMBOLSO

6.5.1. Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, do cessionário efetuar o reembolso.

6.6. PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO

6.6.1. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente pelo cedente ao cessionário, discriminado por parcela e empregado público.

6.6.2. O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente do pagamento.

6.7. PARCELAS REEMBOLSÁVEIS

6.7.1. Estão sujeitos a reembolso:

- I. parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;
- II. adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;
- III. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI);

- IV. Todas as contribuições incidentes na relação de trabalho como INSS, FGTS, PIS e outras que vierem a ser criadas;
- V. quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;
- VI. provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e
- VII. parcela patronal de assistência à saúde, de caráter periódico e de natureza permanente.

6.8. PARCELAS NÃO REEMBOLSÁVEIS

6.8.1. Não haverá reembolso das seguintes parcelas:

- I. valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e aos empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- II. multa prevista no §1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- III. parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;
- IV. valores decorrentes de adesão do empregado a programas de demissão incentivada;
- V. valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no item 6.7.1, VII;
- VI. quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas ao salário do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no Conselho de origem;
- VII. gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

6.9. CÁLCULO DO TETO REMUNERATÓRIO

6.9.1. Para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

- I. auxílios-alimentação;
- II. vale-alimentação e cesta-alimentação;
- III. indenização ou provisão de licença-prêmio;
- IV. parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;
- V. parcela patronal de previdência complementar do empregado público;
- VI. contribuição patronal para o custeio da previdência social; e

- VII. outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

6.10. DIVULGAÇÃO DO REEMBOLSO

- 6.10.1. Os dados de reembolsos realizados pelo Cofen ou pelos Conselhos Regionais de Enfermagem serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, em seu respectivo Portal de Transparência.

6.11. COMPETÊNCIA PARA CEDER

- 6.11.1. No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a competência para homologar a cessão será da Diretoria do Cofen ou do Conselho Regional de Enfermagem.

- 6.11.2. Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do empregado público nas seguintes hipóteses:

- I. o empregado público já cedido seja nomeado, com prévia anuência do Conselho cedente, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, para o exercício de cargo diverso daquele que ensejou o ato originário; ou
- II. o empregado público já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo Conselho, para o exercício de cargo diverso daquele que ensejou o ato originário.

6.12. CESSÕES EM CURSO

- 6.12.1. As cessões já concedidas dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais automaticamente passam a ser regidas pelos dispositivos do presente manual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A manutenção da cessão do empregado público estará condicionada à sua frequência mensal pelo cessionário.

- 7.2. Os casos omissos deste manual serão especificados e tratados no Termo Cessão a ser assinado entre as partes.

- 7.3. O pedido de Cessão inicial deve conter informações sobre o cargo a ser exercido e definição de assunção do ônus.

- 7.4. O ato de Cessão deverá ser publicado no diário Oficial da União.

8. FORMULÁRIOS

CONSELHO / CONSELHO		REQUERIMENTO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO	
DADOS PESSOAIS			
01 - NOME CIVIL:		02 - Matrícula	
01 - NOME SOCIAL:			
03 - CARGO EFETIVO:			
04 - Requer a cessão, conforme dispõe o MANUAL DE CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM – MAN 306, para o _____			
05 - REQUERENTE: _____/_____/_____ DATA			
_____ ASSINATURA DO(A) REQUERENTE/ MATRICULA			
06 - CHEFIA IMEDIATA DO(A) EMPREGADO PÚBLICO: _____/_____/_____ DATA			
_____ ASSINATURA DA CHEFIA			
_____ MATRICULA			
UNIDADE FUNCIONAL DE LOTAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO			
07 - O empregado público se encontra em Processo Administrativo Disciplinar? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não			
08 - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS: _____/_____/_____ DATA			
_____ ASSINATURA DA CHEFIA			
_____ MATRICULA			

9. APÊNDICES

TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº ____/____/____

Termo de Cessão de Empregado Público que entre si celebram Conselho _____ e o Conselho _____ visando a cooperação técnico-profissional por meio da cessão de empregado(s) público(s).

O Conselho _____, neste ato representado por seu Presidente, Dr. _____, e o Conselho _____, neste ato também representado pelo seu Presidente Dr. _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão o EMPREGADO PÚBLICO, MAT_____, admitido ao quadro do CEDENTE em ____/____/____, sob o regime da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT doravante denominado CEDIDO, para prestar serviços ao Conselho CESSIONÁRIO, objetivando a cooperação entre as partes.
- 1.2. O cedido permanecerá com seu vínculo contratual trabalhista com o CEDENTE, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passando ter exercício fora da unidade de lotação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DISPOSIÇÃO MÚTUA DE EMPREGADOS PÚBLICOS**

2. A sessão dos empregados públicos dar-se-á por ato dos respectivos presidentes dos Conselhos (Federal para Regional, Regional para Federal ou entre Regionais), com prazo determinado por período não superior ao da vigência deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, prevista na cláusula 5ª.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA

3. O procedimento para a solicitação da cedência dos empregados públicos dar-se-á por meio de expediente formalizado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO ou pelo próprio empregado público, no qual deverá constar a identificação, qualificação e o Conselho de origem do empregado público requerido, o Conselho de destino, bem como a motivação para o pedido de cessão.

3.1. Na instrução do processo de cessão, devem ficar expressos o valor da remuneração e os encargos patronais, para fins de ressarcimento, além de ser obrigatória a manifestação expressa do titular do Conselho de origem do empregado público, concordando com a cedência.

CLÁUSULA QUARTA
DO DEFERIMENTO DA CEDÊNCIA

4. Obrigam-se as partes, após o deferimento da cessão do empregado público, elaborar ato administrativo formalizando a disposição, ficando sob a responsabilidade do CEDENTE promover a respectiva e devida publicidade, em consonância à legislação vigente.

4.1. É condição para o deferimento de que trata o caput desta cláusula a prévia observância das seguintes disposições:

- I. o pedido de cessão deverá estar instruído de análise, por parte da Unidade de Gestão de Pessoas, se o exercício do empregado público fora de sua lotação implicará perda de vantagem funcional ou remuneratória, hipótese em que deverá constar dos autos, se for o caso, a anuência expressa do empregado público sobre tal fato, para que o correspondente cancelamento do benefício na folha de pagamento ocorra tempestivamente quando da edição do ato; e
- II. a análise realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas, de que trata o inciso I desta Cláusula, será submetida à apreciação da Divisão de Gestão de Pessoas/Departamento Administrativo/Cofen.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5. O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO vigorará com efeitos a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA REMUNERAÇÃO**

6. Será do Conselho CESSIONÁRIO o ônus da restituição mensal ao CEDENTE quanto aos custos do pagamento salarial regular ao CEDIDO inerentes ao seu vínculo contratual, incluídas também nas parcelas remuneratórias aos valores relativos aos encargos sociais (INSS PATRONAL, FGTS, PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO) conforme valores descritos, atualmente praticados:

- A. Salário Base:
- B. Anuênio:
- C. Outras Vantagens:
- D. Provisão mensal de férias e 13º Salário:

6.1. Fica a cargo do CESSIONÁRIO a efetivação do pagamento e suas repercussões legais no caso de nomeação do CEDIDO para cargo em comissão ou função de confiança.

6.2. O CEDIDO não terá direito ao ressarcimento com despesas de mudança para a sede do CESSIONÁRIO, nem com despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando do encerramento deste Termo.

6.3. O ônus da remuneração e encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados públicos cedidos será de responsabilidade do cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente.

6.4. Serão mantidos todos os direitos da legislação trabalhista, incluindo reajustes e demais direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários, reajuste salarial firmado em Acordo ou Convenções Coletivas de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RESSARCIMENTO DOS VALORES**

7. O ressarcimento das despesas de que trata este TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO deverá ocorrer, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

7.1. A unidade de Gestão de Pessoas informará, mensalmente, por meio de ofício, ao CESSIONÁRIO os valores a serem ressarcidos por ele, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. planilha de cálculo, com a identificação do empregado público (nome, matrícula, cargo, mês de referência), o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do órgão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- II. cópia do respectivo contracheque.

7.2. Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês da ocorrência dos pagamentos, proporcionalmente ao período da cessão.

7.2.1. O ressarcimento de eventual adiantamento da gratificação das férias e/ou do 13º salário será devido no mês da concessão do adiantamento.

7.2.2. Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no item 7.2 desta cláusula, o ressarcimento proporcional ao período da conquista do direito ocorrerá no prazo disposto no caput desta cláusula

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

8. Obrigam-se as partes a manter o CEDENTE informado sobre a frequência dos empregados públicos CEDIDOS, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal das respectivas presenças, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do empregado público.

8.1. Eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele que deu causa a omissão.

8.2. A programação das férias do empregado público CEDIDO se dará de acordo com a escala do seu Conselho de destino, ficando sob a responsabilidade do empregado público demonstrar formalmente o mês da ocorrência desse evento à chefia imediata no Conselho de origem.

8.3. O CEDIDO deve diligenciar para que a fruição de um período ocorra antes da aquisição de outro.

8.4. Durante a cessão, o CEDIDO se sujeita à jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

9. É facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, a denúncia deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

9.1. Em caso de denúncia do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO manter-se-ão incólumes os atos até então formalizados, devendo a cessão, em regra, no prazo previamente determinado ou, excepcionalmente, mediante ato específico para cada cessão, segundo o interesse e conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do cedente para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO.

E por estarem devidamente acordadas as partes rubricam e firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Cedente

Cessionário

Testemunha

Testemunha